

# **ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE TERAPIA FAMILIAR**

## **CAPITULO I**

### **Denominação, Finalidade e Sede**

#### **Artigo Primeiro**

1. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, que abreviadamente se designa por “S.P.T.F.”, é uma Associação científica, sem fins lucrativos, destinada a desenvolver e a incentivar em Portugal a Terapia Familiar e a Intervenção Sistémica, entendidas como modelos de intervenção que visam promover o bem-estar psicológico e psicossocial dos sistemas sociais e humanos, através de transformações das relações entre o indivíduo, a família e outros sistemas relevantes

2. A duração da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar é por tempo indeterminado.

3. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar tem âmbito nacional.

4. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar integra Delegações Regionais, designadas por “Delegações”

a) A sua criação é proposta pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral;

b) O seu funcionamento encontra-se definido em Regulamento das Delegações, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral

#### **Artigo Segundo**

1. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar deverá desenvolver as actividades que os órgãos sociais julguem adequadas, nomeadamente:

a) Contribuir para o estudo dos pressupostos epistemológicos e teóricos dos Modelos Sistémicos;

b) Contribuir para o estudo e investigação das teorias e práticas de intervenção em Terapia Familiar e Intervenção Sistémica;

c) Realizar cursos de formação, sessões científicas, colóquios e seminários com fins informativos e formativos destinados a pessoas e entidades, interessadas nos aspectos teóricos e práticos ligados à Terapia Familiar e Intervenção Sistémica;

- d) Definir e actualizar padrões de treino e de exercício profissional da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, conducentes à Certificação, Creditação e Titulação de Terapeutas Familiares e Interventores Sistémicos;
- e) Divulgar e publicar a sua actividade científica em publicações da especialidade e outras;
- f) Colaborar com serviços oficiais, sociedades, escolas e institutos estrangeiros ou outras entidades, na investigação e estudo científicos, teóricos e aplicados, relacionados com a Terapia Familiar e Intervenção Sistémica;
- g) Organizar, actualizar e divulgar a lista de profissionais reconhecidos pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar para o exercício da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica e actividades afins;
- h) Promover o exercício da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica autonomamente ou em colaboração com serviços oficiais ou outros.

### **Artigo Terceiro**

A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar tem a sua sede na Avenida António Augusto de Aguiar, número 42, primeiro andar direito, 1050-017 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, podendo ser transferida mediante proposta da Direcção e consequente aprovação por parte da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **Artigo Quarto**

1. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar tem como categorias de Associados, os associados fundadores, os associados efectivos e os associados honorários.
2. Constituem associados fundadores os associados que outorgaram a escritura de constituição da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar na data de 14 de Novembro de 1979.

3. Constituem associados efectivos as pessoas individuais que aderirem à Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar em data posterior à da sua constituição.
4. Constituem associados honorários as personalidades ou entidades reconhecidas pelas suas actividades e mérito no âmbito do desenvolvimento e divulgação da Terapia Familiar e Intervenção Sistémica e que se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da Associação, que sejam convidadas pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar a ingressar a associação e aprovada a sua admissão em Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes.
5. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo Quinto**

1. A admissão de novos associados será aprovada em Assembleia Geral, mediante voto favorável da maioria simples dos associados presentes, devendo tal assunto constar expressamente da ordem de trabalhos, nos termos dos números seguintes.
2. A admissão de associados efectivos encontra-se dependente da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) solicitação, por parte dos candidatos que tenham terminado com aproveitamento a sua formação e supervisão em Terapia Familiar de acordo com o Regulamento de Formação em vigor, da sua admissão como membros efectivos, mediante carta ou correio electrónico dirigido à Direcção para aprovação;
  - b) no caso de aprovação da candidatura pela Direcção, deve este órgão apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação;
  - c) a aprovação da candidatura por parte da Assembleia Geral deve ser efectuada por maioria simples dos votos dos associados efectivos presentes.
3. A admissão de associados honorários depende de proposta apresentada por parte da Direcção para aprovação da sua admissão em Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por maioria simples dos membros presentes.
4. A admissão para associado é obrigatória, para iniciar a formação em Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, de acordo com o Regulamento de Formação em vigor.

## **Artigo Sexto**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
- b) Receber regularmente informação sobre o desenvolvimento das actividades da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
- c) Usufruir de todas as regalias que a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar conceda aos seus membros, nas condições aprovadas pela Direcção;
- d) Integrar as delegações regionais que a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar venha a criar;
- e) Requerer e obter todas as informações que desejarem relativas às actividades prosseguidas pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, nas condições estipuladas no Regulamento de Formação;
- f) Recorrer dos actos e situações em que se julguem insuficientes os procedimentos fixados nestes Estatutos ou em que os membros se julguem lesados nos seus direitos, fazendo-o por escrito à Direcção ou posteriormente à Assembleia Geral, em caso de não resolução da situação nas instâncias anteriores.
- g) Participar nas Assembleias Gerais da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

2. Constitui direito exclusivo dos associados fundadores e efectivos o direito de votar nas Assembleias Gerais da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

3. São deveres dos membros:

- a) Submeter-se à avaliação da sua actividade como terapeutas familiares e interventores sistémicos, desde que tal seja solicitado pela Direcção;
- b) Proceder ao pagamento das quotas em vigor, nos termos do artigo seguinte;
- c) Respeitar as normas estabelecidas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos em vigor aprovados em Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o progresso e prestígio da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

## **Artigo Sétimo**

1. Os montantes relativos às quotas anuais dos associados são estabelecidas pela Direcção da SPTF e todas as alterações são apresentados em Assembleia Geral.

2. As quotas de cada ano podem ser pagas até ao dia trinta e um de Dezembro do ano a que digam respeito.

### **Artigo Oitavo**

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os associados que não cumpram o disposto nos Estatutos e nos Regulamentos ou que atentem contra os interesses da Associação;

b) Os associados que voluntariamente expressem a vontade de deixar de ser membro, comunicando-a por carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência;

c) Os associados que tenham sido excluídos no âmbito do exercício do poder disciplinar;

d) Os associados que não efectuem o pagamento pontual das quotas nos termos do artigo precedente.

2. A exclusão de associados será feita em Assembleia Geral, devendo tal proposta constar expressamente da ordem de trabalhos da convocatória, por deliberação aprovada por maioria simples da totalidade dos membros votantes presentes.

3. A perda da qualidade de associados não desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

### **Artigo Nono**

1. Constitui infracção disciplinar:

a) O não cumprimento de qualquer dos deveres dos associados;

b) O não cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Associação;

2. Compete à Direcção, no prazo de noventa dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor, a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções disciplinares.

3. O associado disporá do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos que lhe são imputados, para apresentar a sua defesa por escrito.

4. As sanções aplicáveis nos termos dos artigos anteriores são as seguintes:

a) Advertência por escrito;

- b) Multa até ao montante da quotização anual;
  - c) Suspensão de direitos;
  - d) Exclusão, aplicável apenas aos casos de grave violação dos deveres de membro, nomeadamente a falta injustificada de pagamento de quotas por um período consecutivo superior a cinco anos.
5. Das sanções previstas no número anterior cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

**CAPITULO III**  
**Órgãos Sociais**  
**Artigo Décimo**

1. São órgãos da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar:
- a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal;
2. Todos os mandatos para os órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar têm a duração de três anos e são renováveis por iguais períodos, nos termos do Regulamento Eleitoral a elaborar pela Direcção.
3. A Direcção poderá ainda propor à Assembleia Geral a criação de um Conselho Consultivo, composto por três membros, designados pela Direcção, com competência para emitir pareceres não vinculativos sobre quaisquer questões que lhe sejam colocadas e para participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, sempre que tal lhe seja solicitado ou o requeira.
4. A Direcção poderá ainda propor à Assembleia Geral a criação de um Conselho Científico, com as seguintes competências:
- a) Dar parecer não vinculativo sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção;
  - b) Propor ou dar parecer não vinculativo sobre propostas do lançamento de novos projectos e linhas de actividade, bem como pronunciar-se sobre projectos e linhas de actividade em curso, quando tal lhe seja requerido pela Direcção;

- c) Pronunciar-se sobre as acções de formação de natureza científica e técnica do pessoal afecto às actividades de investigação, realizadas ou não em colaboração com outras entidades, quando tal assunto lhe for submetido pela Direcção;
- d) Propor acções no domínio das relações públicas tendentes à criação de uma imagem de prestígio da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, em particular junto do grande público, e à salvaguarda dessa imagem, se tal lhe for requerido pela Direcção.

### **Artigo Décimo Primeiro**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, com exceção dos associados honorários, no pleno uso dos seus direitos.
2. Os associados honorários têm o direito a assistir e a participar na Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral, devendo o Presidente da Mesa ser associado fundador ou efectivo.
4. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, exercem, em sua substituição, as respectivas funções os associados que a Assembleia designar.
5. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de quinze dias, mediante convocatória escrita, remetida por carta simples para a morada indicada pelos membros ou por correio electrónico para os endereços electrónicos indicados pelos associados com a indicação da ordem de trabalhos bem como o dia, hora e local em que esta decorrerá e poderá deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados.
6. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral deliberará com o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.
7. A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:
  - a) Apreciar e aprovar o balanço, contas e relatório de actividades da Direcção do ano findo, até trinta e um de Março de cada ano;
  - b) Apresentar e aprovar o plano de actividades, até trinta e um de Março de cada ano;
  - c) Eleger trienalmente os órgãos sociais;

d) Aprovar o Regulamento da Formação, o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Constituição e Funcionamento das Delegações Regionais, propostos pela Direcção;

e) Exercer as demais competências decorrentes da lei e dos estatutos, nomeadamente, mas sem excluir, aprovar as linhas de orientação das actividades da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, sob proposta da Direcção, alterar os presentes estatutos e deliberar sobre a dissolução e extinção da associação.

8. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

9. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando tal for requerido pela Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo Décimo Segundo**

1. A Direcção é o órgão executivo da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e actuará de acordo com o programa de actividades aprovado, anualmente, em Assembleia Geral.

2. A Direcção é constituída por um número impar de membros, com o máximo de sete membros, de entre os quais um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Quatro Vogais, devendo corresponder os três Vogais aos Coordenadores de cada uma das Delegações existentes e em funções em cada mandato.

3. Os elementos da Direcção são obrigatoriamente associados fundadores ou efectivos.

4. A Direcção é ainda constituída por dois membros suplentes para o caso de impossibilidade definitiva de exercício das funções de algum dos membros efectivos da Direcção.

5. A Direcção é eleita por maioria simples dos votos expressos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto das listas candidatas, nos termos do Regulamento Eleitoral.

6. A Direcção tem como funções:

a) Deliberar e levar a efeito as diligências pertinentes aos projectos empreendidos;

b) Executar as decisões da Assembleia Geral;

- c) Deliberar e votar quanto à admissão de associados;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros Efectivos e Honorários e a exclusão de qualquer membro;
- e) Definir as quotas devidas pelos membros;
- f) Propor à Assembleia Geral alterações aos presentes estatutos;
- g) Elaborar o Regulamento de Formação em terapia familiar e intervenção sistémica, assim como a sua prática e as respectivas alterações, para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Elaborar o Regulamento de Constituição e Funcionamento das Delegações Regionais, para aprovação em Assembleia Geral;
- i) Definir a Constituição e Funcionamento de Núcleos de Trabalho;
- j) Promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas;
- k) Organizar registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;
- l) Elaborar o Plano Anual e o Relatório Anual de Actividades e Contas, divulgá-lo atempadamente aos membros e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- m) Praticar os actos e outorgar os contratos, protocolos, acordos, convénios ou similares que se mostrem convenientes à realização dos fins da SPTF;
- n) Corresponder-se e estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
- o) Elaborar o Regulamento Eleitoral para aprovação em Assembleia Geral e executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral;
- p) Reunir regularmente com as Delegações Regionais para articulação das acções a realizar;
- q) Representar a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, na pessoa do Presidente da Direcção ou em quem este delegar;
- r) Garantir o funcionamento dos serviços de expediente, secretaria, contabilidade e biblioteca, decidir e tratar todas as questões relativas à admissão e demissão de funcionários, decidir e tratar sobre todas as questões relativas ao funcionamento da sede social;

7. A Direcção só poderá deliberar validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direcção voto de desempate.

### **Artigo Décimo Terceiro**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados, sendo um Presidente e Dois Vogais, devendo o Presidente ser associado Fundador ou Efectivo.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, este será preenchido pelo primeiro Vogal.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da SPTF;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

4. O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, de um dos Vogais.

### **Artigo Décimo Quarto**

1. Para obrigar a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar são necessárias:

a) as assinaturas de dois associados da Direcção, dos quais uma será a do Presidente da Direcção;

b) a assinatura do Presidente da Direcção, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

c) a assinatura de mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

**CAPITULO IV**  
**Património Social e Recursos Financeiros**  
**Artigo Décimo Quinto**

O património da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar é constituído pelos bens móveis e imóveis ou direitos sobre os mesmos, que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos demonstrados em balanço anual, nomeadamente os bens científicos cedidos ou produzidos em seu nome, os recursos financeiros e todas as patentes, títulos, direitos, nomeadamente de autor, registados em seu nome e ainda a biblioteca.

**Artigo Décimo Sexto**

1. São recursos financeiros da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar:
  - a) O produto das quotas pagas pelos seus associados;
  - b) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de que a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar seja beneficiária;
  - c) As compensações por serviços prestados pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar;
  - d) Os rendimentos de bens próprios.
2. Os fundos da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar devem ser depositados em instituição bancária à sua ordem.

**CAPITULO V**  
**Extinção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar**  
**Artigo Décimo Sétimo**

1. A Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar poderá extinguir-se:
  - a) Por imperativo legal;
  - b) Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos de todos os seus membros.

2. Após a deliberação da extinção da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar, será nomeada uma Comissão, composta por cinco membros, sendo um deles o Tesoureiro, com a finalidade de efectuar o inventário e o balanço de liquidação dos bens da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.

3. Os fundos eventualmente remanescentes, após a conclusão das operações de liquidação, serão destinados a fins de beneficência ou a outros similares.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo Décimo Oitavo**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direcção ou de um quinto dos seus membros, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes nessa Assembleia.

#### **Artigo Décimo Nono**

Nos casos omissos nestes Estatutos vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações.
